



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Macieira**

**JULGAMENTO DE RECURSO Nº 005 DO EDITAL Nº 04/2019**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019**

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pela candidata **PRISCILA LUVISON**, inscrição nº 67, para o cargo de Psicólogo, em face à divulgação da homologação do gabarito provisório do referido processo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: Os presentes recursos foram protocolados pela via formal, e no prazo legal consoante ao Edital nº 04/2019.

**Da Alegação da RECORRENTE**

Solicita revisão da Questão 18 da Prova de Psicólogo, alegando que os benefícios do governo são concedidos de acordo com a renda per capita da família, o que significa  $\frac{1}{4}$  do salário. Isso torna o enunciado da questão confusa, pois suas informações não são verídicas.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Diante das alegações apresentadas, cabe informar que a questão é de Matemática e não de políticas públicas de um país real, ou seja, é apenas hipotético. O enunciado busca se aproximar da vivência que um profissional precisa ter minimamente quanto ao uso de fração/proporções. Sendo assim, o que se pede é que o responde realize os cálculos pertinentes diante da situação apresentada e não de benefício X ou Y.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo **INDEFERE** o recurso apresentado em relação a questão 18 da prova de Psicólogo.

Macieira, 03 de dezembro de 2019.

Comissão Especial do Processo Seletivo